

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 042/2020

Declara situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o noroeste paranaense enfrenta um verdadeiro estado de emergência, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, inciso XXI, da Lei Nacional 8.080/1990, no sentido de que todos os Entes Federativos, em seus respectivos âmbitos administrativos, exercerão atribuições de fomento, coordenação e execução de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que a decretação de situação de emergência pressupõe a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a rigor da Instrução Normativa n.º 01/2012, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nas Comunicações Internas de n.º 253/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, n.º 04/2020-COVISA, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, e n.º 27/SVA, da Coordenadoria da Vigilância Ambiental, atestando que o Município de Umuarama se encontra em situação epidêmica e que necessita a contratação de profissionais para combater o surto,

CONSIDERANDO que até o momento foram notificados 1152 casos de dengue, sendo 551 confirmados;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná ministrou curso aos prefeitos e servidores municipais no último dia 7 de fevereiro, neste Paço Municipal, orientando, na ocasião, pela tomada de providências emergenciais necessárias ao combate do surto epidêmico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o dever constitucional de o Poder Público garantir à população o acesso integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO 042/2020

FL.02

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Vigilância Ambiental atualmente conta com apenas 37 agentes de endemias trabalhando diretamente no combate e na eliminação do mosquito transmissor da doença, conforme noticiado na Comunicação Interna n.º 27/SVA;

CONSIDERANDO que o surto epidêmico pode acarretar graves danos e agravos à saúde pública local, ocasionando a evidente situação de desassistência à população do Município de Umuarama ante à impossibilidade ou insuficiência de atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que há a necessidade de medidas urgentes e excepcionais a fim de evitar consequências catastróficas no âmbito da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o surgimento e aumento dos casos de dengue.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional como outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, às autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção das medidas necessárias estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 3º. Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º. Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e principalmente dos Municípios fronteiriços à Umuarama para atuação integrada e permanente.

Art. 5º. Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:

I – os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis n.ºs. 8.080/90, 8.666/93, e 10.520/02;

II – com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL
FL.03

DECRETO 042/2020

às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor;

III – a situação de emergência não exige a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

IV – com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 432/2017, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 6º. Será encaminhado, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, relatório circunstanciado com a motivação precisa de todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência, bem como das ações tomadas durante a vigência deste decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta dias).

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de fevereiro de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21 fevereiro /2020
DE Nº 11.787
UMUARAMA 21 / 02 /20 20
Admilo
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS